



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

**APROVADO**

Em 12/02/2026

*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR E À  
PRODUÇÃO RURAL POR MEIO DA AQUISIÇÃO E  
DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Pedrinhas/se, o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Familiar e à Produção Rural, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável da agricultura local, por meio da aquisição e distribuição de:

- I – Sementes de milho;
- II – Sementes de amendoim;
- III – Sementes de hortaliças diversas;
- IV – Mudanças de árvores frutíferas nativas e exóticas adaptadas à região.

Parágrafo único - O programa poderá ser estendido a outras culturas de interesse local, conforme critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento dos agricultores aos benefícios desta lei:

- I – Aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria de Agricultura;
- II – Ser residente no município de Pedrinhas;
- III – Ser agricultor(a) familiar com área de terra de até 3 (três) tarefas sergipanas;
- IV – Realizar produção técnica orientada pelo município e de forma sustentável;

§1º - O beneficiário deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para habilitação:

- a. inscrição estadual ou outro comprovante de atividade rural;
- b. Comprovante de residência no município;
- c. Documento de posse ou propriedade da terra ou termo de uso;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

e. Termo de responsabilidade quanto ao uso adequado dos insumos recebidos.

§2º - A concessão dos benefícios poderá exigir contrapartida do beneficiário, na forma de relatório da produção, participação em capacitações técnicas, ou prestação de contas simplificada, conforme regulamentação.

**Art. 4º** - Os critérios para a seleção dos beneficiários, a quantidade de insumos e o modo de distribuição serão definidos através da secretaria de agricultura.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável:

- I - Coordenação e execução do programa;
- II - Acompanhamento técnico da aplicação dos insumos;
- III - Elaboração de relatórios anuais de prestação de contas e resultados obtidos.

**Art. 6º** - A aquisição das sementes e mudas previstas no Programa será realizada pelo Poder Executivo Municipal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas pertinentes da legislação federal de licitações e contratos administrativos vigente.

**Art. 7º** - Os produtores contemplados pelo programa deverão, como contrapartida, doar ao Município (percentual a ser definido através da secretaria de Agricultura) da produção obtida com as sementes recebidas.

§1º A produção doada será destinada prioritariamente:

- I - ao abastecimento da merenda escolar da rede pública municipal;
- II - a programas sociais de combate à fome e insegurança alimentar;
- III - a instituições filantrópicas e comunitárias cadastradas junto ao Município.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, sindicatos, associações e cooperativas, para a execução do programa e o fortalecimento da agricultura local.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinhas/SE, 10 de fevereiro de 2026.

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**

**Prefeita Municipal**